

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0631/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0631/1998 DE 24/09/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DENOMINA RUA JOAO BATISTA DOS SANTOS, A RUA 19, LOCALIZADA NO PARQUE MORRO DOCE - JARDIM ANHANGUERA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

C Solutions
o: Processo Legislativo
10/2010 14:59:50

0000016405-42

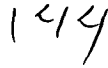


DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

01/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha n.º 01 de proc.
n.º 631 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 24 SET 1964

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POU. 344, METEOR. E A.:

ENCARGOS CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Mmm

PRESID-NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0631/1998

Denomina Rua JOÃO BATISTA DOS SANTOS, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera, conforme croqui em anexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Passa a denominar Rua JOÃO BATISTA DOS SANTOS, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera, conforme croqui em anexo.

2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1.998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO

yhk/

★ 24 SET 1998 ★

- DT. 10 -

Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 31151355 R-2315

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta o documento(s) rubricado(s) sob n.º 24 e para informação sob n.º 5 128/9 98 a 1 Ed



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º 02 de pro.
n.º 631 de 1998

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JOÃO BATISTA DOS SANTOS, nasceu em Água Branca, Estado de Alagoas, veio para São Paulo, mais precisamente no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera, na antiga Rua 9, atual Rua Luiz Domingos de Castro, por volta do ano de 1954, foi um dos moradores mais antigos da região.

Logo que chegou, o Sr. João passou a lutar junto com outros moradores, para alcançar os melhoramentos básicos da região, que se encontrava totalmente desprovida de água, luz, asfalto, esgoto, condução, escola, etc.

Homem de caráter inabalável e de muita perseverança, com muito esforço foi conseguindo, junto com seus companheiros, os melhoramentos almejados para a região.

O mês de março de 1.963, foi de grande alegria para o Sr. João e a população local, pois foi inaugurada a chegada da rede de energia elétrica nas residências, conquistada após muita luta.

O Sr. João, sempre despertou a admiração e o carinho de seus amigos e vizinhos, nunca deixando de participar e colaborar com os mais carentes, motivo pelo qual, os moradores solicitam esta justa homenagem, perpetuando seu nome em uma das vias do bairro, como gratidão pelo que representou para a região que tanto amou.

Talão N.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL

4.º SUBDISTRITO - LAPA
RUA 12 DE OUTUBRO, 606
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

MANUEL CARLOS ALVES SIQUEIRA
SERVENTUÁRIO

030563 311274 03 de pros.
Folha n.º 631 N.º de 1974 288
CARTÓRIO DE NOTAS
JOSE VICTOR MARCO
LUIZ PELLEGRINO PELLINI - Escrivão
Esc. 2.ª de esc. e firma reconhecida

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o n.º 50.396 a fls. 162 do livro n.º 54-C de
registros de óbitos, encontra-se o assento de João Batista dos Santos.
, falecido aos 26 de dezembro de 1974, às 8 horas
e 45 minutos, neste subdistrito no Pronto Socorro Municipal-Lapa
do sexo masculino, de cor branca, profissão vigilante
natural de Água Branca, Estado de Alagoas
domiciliado em esta Capital
e residente na rua 9, nº 346-Parque Anhanguera
, com 50 anos de idade, estado civil casado
filho de Antonio Pereira de Barros
e de D. Amelia Francisca da Conceição
tendo sido declarante Nilcio Ramos
o óbito atestado pelo Dr. José Gonçalves Dias-(Médico Legista)
que deu como causa da morte traumatismo cranio encefalico
e o sepultamento feito no cemitério de Vila Nova Cochoerinha, digo Perus.Capital
Observações: O falecido era casado com Rosa Freitas dos Santos, em Água
Branca, Estado de Alagoas, há 24 anos, deixando os filhos: José Carlos,
Luiz, maiores e Roberto e Rosely, menores de idade. Deixou bens. Era elei-
tor. Assento lavrado hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Lapa, 27 de dezembro de 1974

O Oficial

MANUEL CARLOS ALVES DE SIQUEIRA
SERVENTUÁRIO

Taxa de Aposentadoria dos Servido-
res da Justiça, recolhida por verba.
GUIA N.º - 93/74 -
DESTA
TAXA - AP - C/ - 23.20 -

~~1/PQ MORRIS DOCE~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 05.....

do processo n.º 631 de 19.. 98 .. 28 .. 09 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

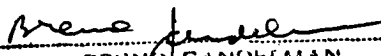
Sobre o assunto, nada consta:

Em 28-09-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28/09/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06 às 11:00 hs.

Às Nobres Vereadoras Cunha Ti
para relatar.

em 13 de 10 de 1998

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 00

Em 04.11.98

(a) M



Folha No 631 do proc.
No 631 de 19 98
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Assinatura do Sr. Presidente
Mun. 2

Senhor Presidente:

B. 031/98 0043088

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para ~~saber se a via~~ pública, mencionada no projeto de lei nº 631/98, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA JOÃO BATISTA DOS SANTOS) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 631/98 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 03/11/98

Wadih Nutran
WADIH NUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

111
Presidente

Assinatura do Sr. Presidente
Mun. 2

dg/if0631-8

A LEG. 3
EM 04/11/98

M
Mariano S. de Oliveira
Secretário

RECEBIDO EM LEG. 3

04/11/98

17:30

Sra. Iara,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

04/11/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

04/11/98

Iara W. F. Suaiade
IARA DAREZZO JACOB SUAIDE
Profª Municipal Nível III

SEQUE *m*, juntado *1*, nesta data
documento *1* a papel de informação
publicado *1* sob folha *1* no. *608*
Em *11/11/98*

Nebrônio



Folha n.º	07	do proc.
n.º	631	de 1998
Lubron		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0935/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 631/98, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que denomina Rua João Batista dos Santos, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera - solicitando-lhe se digne determinar providências, no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 631/98, do croqui e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 4 e 6 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n.º	68	do proc.
n.º	631	de 1998
<i>vel</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 1998

Recebi ofício Leg.3 n.º 935/98 , de
06/11/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º 631/98 , de autoria do Ver. José Vivia
ni Ferraz

Anexo: xerox do PL 631/98, do crôqui e do despacho da comissão
solicitante, fls. 1, 4 e 6 do proc.

RECEBI EM:
10 / 11 / 98
Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 631 de 1998 11 11 98 (a) Relato

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 11 / 11 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/98 às 10:00 hs.

07/1

SEGUIE m juntado 1 nesta data 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 n.º 510/12-12

Em 28.12.99

(a)



Folha No. 107	do proc.
No 6317	do 12
O funcionario	

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 21 de *DEZEMBRO* de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

237 798

15 - DOCREC
15-0298/1998

Senhor Presidente

COPIA PARA O SENHOR
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso fita
CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG ?

22 / 12 / 198

B. coh.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23 / 12 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS,
Chefe de Seção Técnica IU
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23 / 12 / 98 às 18:00 hs.



Folha nº 11	de 18
Nº 631	de 18/98
O funcionário	

Cópia das informações relativas ao
Projeto de Lei nº 631/98, referente ao ofício nº
18/Leg.3/0935/98, remetido à Câmara Municipal com o ofício
ATL. nº **237**/98.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha 112#	do 1998
Nº 631#	do 1998
O funcionário	

folha de informacao n.º 8

do processo n.º 1998.0.223.606.3 em 30/11/98. (a)

ILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .631/98 MEMO ATL : 1.952/98 J.V.FERRAZ

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 27.825-4

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA 19 (SEGUNDO TRECHO)

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA JOAO BATISTA DOS SANTOS

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

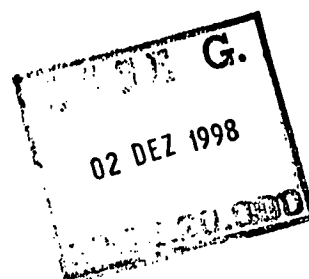
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: INICIO NA AV.FELIPPO STURBA TERMI
NO NA R. HERCULANO JOSE DOS SANTOS (SETOR 202 - QUADRAS: 021 E 033).PA
RA O LOCAL CONSTA PROC. N. 1994.0.006.214-1 LOCALIZADO EM SGM-APA.

30/11/98

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Ao Nobre Vereador Luiz Roberto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
13 de ABR de 1994

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junhado nesta data para informação
documento, rubricada sob
folha n.: 18 / 9 / 4 / 99a RM



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0631
29/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Rua João Batista dos Santos, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce, Jardim Anhanguera, Distrito Anhanguera.

A proposição está instruída com os documentos necessários e ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assunto de interesse local, especificamente para denominação de vias e logradouros públicos.

Vale observar que, de acordo com as informações prestadas pelo Executivo (fls.12), será necessária a elaboração de substitutivo ao projeto de lei, a fim de adequá-lo à descrição correta do logradouro.

Assim, o projeto é legal.

m. B. Pinto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 1304/99

Roberto Trípoli
Roberto Trípoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em 1304/99

[Assinatura]
Relator



PUBLIQUE-SE EM

104/05/1999

16 - PAR
16-0269/1999

Folha nº 14E do proc.
Nº. 631E de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viani Ferraz, que visa denominar Rua João Batista dos Santos, a Rua 19, localizada no Parque Morro Doce, Jardim Anhanguera, Distrito Anhanguera.

A proposição está instruída com os documentos necessários e ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assunto de interesse local, especificamente para denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar o projeto às sugestões do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 199 AO PROJETO DE LEI Nº 0631/98.

Denomina Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Batista dos Santos, o logradouro público inominado com início na Av. Felippo Sturba e término na Rua Herculano José dos Santos (Selor 202 – Quadras: 021 e 033), Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera.

17 - RELCOM
17-0108/1999



Folha nº 15 do proc.
Nº. 7631 de 1998
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/05/99

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/05/99

Rosauro Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 10/05/99 às 15:00h.

SANDRA MUNIZ SICCHIEROLI
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Arquivo de Andrade Lima Bruno Feder.

PARA RELATAR.

na Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 05 / 99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
SEQUE. Juntado para o Arquivo
folha n.º 16 / 26/05/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 26 de maio de 1999.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 17 _____
Em 09/09/199

M.T.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0931/1999

Folha n°. 17 do proc.
N°. 631 de 1998
O funcionário *2004*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER /99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 631/98

Trata-se do Projeto de Lei nº 631/98, do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que tem como objetivo denominar Rua João Batista dos Santos o logradouro inominado, conhecido como Rua 19, localizado no Parque Morro Doce, Jardim Anhangüera, distrito Anhangüera.

O presente projeto de lei está acompanhado de justificativa, cópia da Certidão de Óbito do homenageado e planta com a localização do logradouro.

O Executivo, consultado pela Comissão de Constituição e Justiça, informou tratar-se de logradouro oficial, Codlog 27.825-4, sem denominação oficial, e que o nome proposto não constitui homonímia. Entretanto, considerou que a descrição feita no texto original não caracteriza adequadamente o logradouro em tela, sugerindo sua mudança.

A Comissão de Constituição e Justiça, dessa forma, com base nessas informações, apresentou substitutivo incorporando a sugestão feita pelo Executivo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando os elementos do presente processo, manifesta-se FAVORÁVEL à propositura, na forma do substitutivo citado apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

08/09/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Bruno Feder
Relator

Ana Martins

goulart

Alcides

17 - RELCOM
17-3086/1999

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/09/99

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10/9/99 as 16:10 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

ÓTIMO DIA. *Guilherme*
PARA RELATAR.
PLA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10/9/99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUNDA, juntados nesta data	rubricados sob
folhas de n° <u>18/30/09/99</u> a) <i>[Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1167/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/98

Tendo a autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, a presente propositura objetiva dar o nome "Rua João Batista dos Santos" ao logradouro público inominado conhecido como Rua 19, segundo trecho, com início na Avenida Felippo Sturba e término na Rua Herculano José dos Santos, no Parque Morro Doce, Jardim Anhanguera.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a propositura em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear um respeitado cidadão, nascido nas Alagoas e vigilante de profissão que, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, teve importante participação na condução de diversas lutas pelas melhorias comunitárias da região do Morro Doce. Devido ao seu caráter firme e decidido, sempre foi muito admirado e querido pelos seus amigos e vizinhos de bairro, onde é ainda lembrado com muita saudade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/09/99

Presidente

Relator

Anna M. de Aquino
Emília Mansueti
Anna Lopes
Vicente Cândido
José Viviani Ferraz
João Aato

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 10 / 99

P/ 
Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

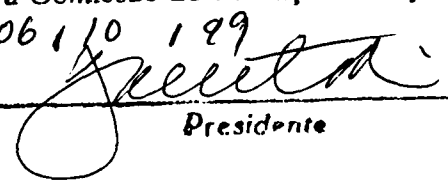
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/10/99 as 10:00 h.


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador Ueno Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/10/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR. M. ...
adotada sob o nº 19
19/10/99


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 19 do proc.
n.º 631 de 1999
do funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RELIQUE-SE EM
09/11 1999 1999/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1567/1999

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/98**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa denominar Rua João Batista dos Santos o logradouro público inominado com início na Av. Felippo Sturba e término na Rua Herculano José dos Santos, Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substituto adequando a propositura às informações do Executivo quanto a descrição da localização da rua.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2243/1999

Publicação de Matéria de Deliberação das Comissões:
 Pareceres (fls. 14/15, 17, 18, 19)
 publicados no D.O.M. de 19/11/99
 página(s) 32
 conforme art. 82, § 1º, de
 Conferido: *Sm*

A Leg. 3

Em, 19/11/99

Isabel
 ISABEL F. M. NASHIRO
 Gerente III

RECEBIDO EM LEG. 3

23/11/99

Orlando
 ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02/12/99

Maria Teresinha T. Bertarelli
 Maria Teresinha T. Bertarelli
 Subdiretor Técnico

Sr^a Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

02/12/99

Orlando
 ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data
 documento papel de informação
 rubricado sob folha n.º 20/24
 Em 20/12/99



Folha Nº. 20	do proc.
Nº. 631	de 1998
O funcionário	fls

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0560/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 631/98, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, denominando Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0560/1999

Folha Nº. 21 do proc.
Nº. 631 de 19 98
O funcionário *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14 e 15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 631/98). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua João Batista dos Santos, o logradouro público inominado com início na Av. Felippo Sturba e término na Rua Herculano José dos Santos (Setor 202 – Quadras: 021 e 033), Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *[assinatura]* ORLAUDO KOCI-MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *[assinatura]* JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* Maria Teresinha T. Bertarelli, Visto, *[assinatura]* SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

[assinatura]
okm.

[assinatura]

[assinatura]



Folha Nº. 22	do proc.
Nº 631	de 19 98
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 1999.

Denomina Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua João Batista dos Santos, o logradouro público inominado com início na Av. Felippo Sturba e término na Rua Herculano José dos Santos (Setor 202 – Quadras: 021 e 033), Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1999.

O Presidente,

[Signature]

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de dezembro de 19 99.

Folha Nº <u>23</u>	do proc.
Nº <u>631</u>	de 19 <u>98</u>
O funcionário <u>RB</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **560/99** , de **06/12/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **631/98** , de autoria **do Ver. José Viviani Ferraz (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
9/12/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 24

do processo n.º 631 de 19 98 20 12 99 (a)

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

20/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

SEGUIE *m*..... juntado *S*..... nesta data, *4*..... documentos *S*..... e papel para informação, rubricado *S*.....

sob folha *9*..... n.º *25a 32*.....

Em *22* / *12* / *99*.....

(a)

Solange
SOLANGE RAINDNE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
(0801)



Prefeitura do Município

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

Folha n.º 25 de pros.
n.º 631 de 1998
Solange Raimone dos Santos

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 201/99

recebido
Em 16/12/1999
às 17:10 horas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Const. e Justiça
Paul. Urb. e Mob. em Amp.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento
Senhor Presidente
[Assinatura]
PRESIDENTE
FOLH 0017

15 - DOCREC
15-0294/1999

ACEITO O VETO
08 FEV 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0560/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 1 de dezembro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 631/98.

O projeto em questão, proposto pelo Vereador José Viviani Ferraz, denomina Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce - Jardim Anhanguera.

Sem embargo dos meritórios propósitos que embasaram seu ilustre autor, a medida não reúne as condições de ser convertida em lei, razão pela qual, nos

SETO DE LEG. 10
18:05
16 DEZ 1999
- DT. 10 -

[Assinatura]

SOLANGE IRACINE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar o texto aprovado, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Preliminarmente, é de se observar que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto que a Lei Orgânica local, em seu inciso XXI, acrescido ao artigo 13 pela Emenda nº 3, de 17 de outubro de 1990, prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Entretanto, a medida em apreço não pode prosperar, vez que existe no Município logradouro com a denominação idêntica à proposta, contrariando, assim, as normas que tratam do assunto.

Com efeito, os órgãos técnicos da Prefeitura do Município de São Paulo informaram que há neste Município outro logradouro com denominação idêntica à proposta na medida em exame. O Decreto nº 17.240, de 20 de março de 1981, denominou Rua João Batista dos Santos -

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 DEZ 1999

- DI. 11

código CADLOG 03.554-8, a Travessa-"A", também conhecida por "Travessa Braga" (Setor 091 - Quadra 075/AR-VM).

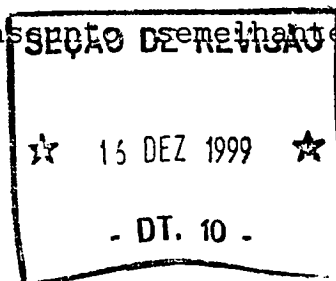
Destarte, a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma nomenclatura, propiciará confusões, tornando dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.339, de 22 de maio de 1997, prevê em seu artigo 1º.

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;"

Nesse sentido, já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa no Parecer nº 619/98, publicado no DOM de 07.05.98, relativo ao Projeto de Lei nº 849/97, que trata de assunto semelhante ao presente:



Folha n.º	28	de 32.
n.º	031	do 1º 98
		4

SOLANGE ROCHA DOS SANTOS

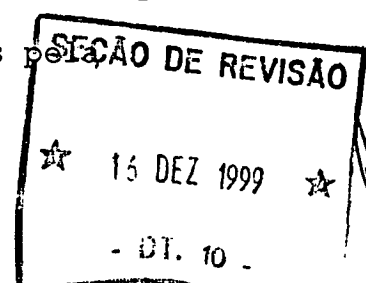
Assistente Técnico de Direção IV

"Apesar da nobreza da homenagem, a

presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1º da Lei 8.776/78 alterada pela Lei 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que denominações homônimas de logradouro são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração da denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homônimas entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação as homônimas já existentes, eliminá-las. Assim dispondo, por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas. E é justamente nova homonímia o que vai ocorrer se a presente propositura for aprovada.

Pelo exposto, somos pela
PELA ILEGALIDADE."



Folha n.º 29 de 302
n.º 631 do 1998
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Assistente Técnico de Direção IV

Inegável, portanto, que a legislação existente não permite a atribuição da denominação proposta, eis que inserida em hipótese ensejadora de sua modificação.

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto de lei são reafirmadas ante o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 17 do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplantamento de logradouros e numeração de imóveis, assim redigido:

"§ 3º - Os nomes escolhidos para logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos."

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor.

Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 16 DEZ 1999
- DI. n.º

Formulário de controle com campos para data e número, assinado por Solange Raimone dos Santos.

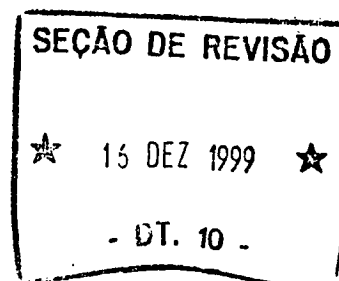
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

Aproveito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

veto-631





18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0560/1999

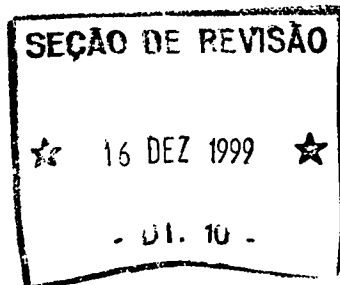
Folha n.º	31	de	18
N.º	631	de	12
Assinatura: <i>[assinatura]</i>			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SOCIEDADE RAINHA DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14 e 15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 631/98). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Rua João Batista dos Santos, o logradouro público inominado com início na Av. Felippo Sturba e término na Rua Herculano José dos Santos (Setor 202 – Quadras: 021 e 033), Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[assinatura]* Visto, *[assinatura]* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - **Maria Teresinha T. Bertarelli**, Subdiretor Técnico, **MARIA VERZOLLA**, DT.7

okm.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 631 de 1998 22, 12, 99

(a) *Solange*
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

22/12/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec/Legislat. Chefe
WTM

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 22/12/99 às 15h
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

De: *Ivo Molgare*
Pela Comissão da Constituição e Justiça
em 02 de 1999
[Assinatura]
Presidente

SECRETARIA DE
RELAÇÕES EXTERNAIS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33 e 34

Em .. 03 .. 01 .. 2000

(a)

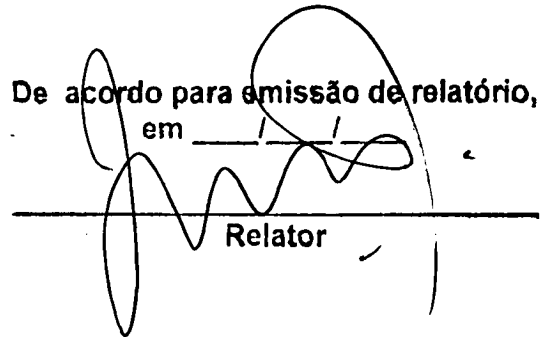
CARMEL DE MELLO
Assistente Parlamentar

Enfim, feitos estes esclarecimentos em relação ao Parecer 0269/99 da Comissão de Constituição e Justiça; considerando a constatação superveniente de que o nome proposto já havia sido atribuído a outro logradouro do mesmo tipo, e, por fim, que as Leis 8.776/78 e 12.339/97, demonstram seu intuito em se evitar a presença de homônimas na denominação de logradouros públicos do mesmo tipo, opina-se PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

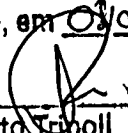

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)


Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST-2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator

Encaminhe-se, em 01/02/00



Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

A ATM A PEDIDO.

15.03.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 35109102104 a) *[assinatura]*

Márcia Gazon

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 35 =

do processo nº 631 de 19 98-24.09.1998 (a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25

Srª. Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

09/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

3

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 36 38
Assinado por:
Em 21 02 01
(a)
Assinado por:
Em 21 02 01
(a)



Folha nº	36
n.º	631
de	98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0040/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Rua João Batista dos Santos logradouro público inominado, situado no Parque Morro Doce – Jardim Anhanguera - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 201, de 16 de dezembro de 1999, referente ao PL nº 631/98.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha nº.	37
n.º	631
	98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0040/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 631/98.

RECEBI EM:

14/02/01


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATI-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº 38
do processo nº 631 de 19 98, 21, 02, 01 (a) W

À ATM – Senhor Assessor-Chefe,

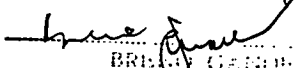
Para as devidas providências.

21/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

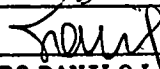
23/02/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Ad. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 38 fls.

Arquivo em 01.03.2001

O Func.º 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg nº 101258